

Termos de Utilização do Sistema de Vales Sociais TICKET SAÚDE

I – Definições:

Para efeitos do presente Contrato, os seguintes conceitos são definidos da forma que segue:

- a) **Sistema TICKET SAÚDE:** vales sociais e meio de pagamento, emitido sob a Marca TICKET SAÚDE, com valores variados, para utilização exclusiva junto das Entidades Aderentes, para pagamento de despesas com serviços de apoio social, despesas de saúde e produtos relacionados, mormente internamento em lares, centros de dia, apoio domiciliário, serviços de saúde de geriatria, fisioterapia, clínicas médicas, hospitais e compra de medicamentos;
- b) **Custos:** todos os custos e despesas com serviços de apoio social, despesas de saúde e produtos relacionados, mormente internamento em lares, centros de dia, apoio domiciliário, serviços de saúde de geriatria, fisioterapia, clínicas médicas, hospitais e compra de medicamentos, adquiridos através do Sistema TICKET SAÚDE junto de Entidades Aderentes;
- c) **Utilizador:** pessoa singular que, mantendo contrato de trabalho com o Cliente, recebe TICKET SAÚDE;
- d) **Cliente:** pessoa colectiva ou singular que, na qualidade de empregador, contrata com a TRP o fornecimento e utilização do sistema TICKET SAÚDE, o qual disponibiliza aos seus colaboradores para que estes os utilizem como meio de pagamento junto das Entidades Aderentes;
- e) **Entidade Aderente:** estabelecimento e respectiva pessoa colectiva gestora ou proprietária que mantém com a TRP um Protocolo de Adesão;
- f) **Marca TICKET SAÚDE®:** Marca n.º 631.456, propriedade da TRP, registada em seu nome junto do INPI (Marca Nacional);
- g) **Condições Gerais de Utilização:** conjunto de regras referentes à utilização do Sistema TICKET SAÚDE a observar pelos Clientes e Utilizadores e que estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na internet (www.ticket.pt);
- h) **Contrato:** as partes ora convencionam denominar abreviadamente o presente documento de Contrato.

Cláusula Primeira

(Utilização dos TICKET SAÚDE)

1. Os TICKET SAÚDE são utilizados exclusivamente junto de Entidades Aderentes, sendo os mesmos insusceptíveis de qualquer forma de transmissão ou troca por numerário.
2. A TRP disponibiliza aos Utilizadores, para utilização em todo o território português, uma rede de Entidades Aderentes.
3. A TRP reembolsa às entidades aderentes os valores dos TICKET SAÚDE válidos utilizados para pagamento de Custos.

Cláusula Segunda

(Fornecimento dos TICKET SAÚDE)

1. A TRP procederá ao fornecimento de TICKET SAÚDE aos seus Clientes de forma permanente, regular e continuada a partir da assinatura do presente Contrato e nos termos que forem encomendados por aqueles.
2. Os Clientes encomendarão à TRP os TICKET SAÚDE pretendidos com uma antecedência mínima de quatro dias úteis relativamente à data de entrega pretendida, escolhendo a periodicidade das mesmas encomendas em função das suas necessidades ou interesses (encomendas mensais, trimestrais, anuais, etc.).
3. A TRP realizará a entrega das encomendas feitas pelos Clientes nos termos e datas que com os mesmos forem ajustados.
4. O pagamento do valor dos títulos, bem como a comissão de serviço correspondente, será feito no acto de cada encomenda, preferencialmente por transferência bancária.
5. O Cliente obriga-se a encomendar TICKET SAÚDE através do modelo próprio disponibilizado pela TRP.
6. Após a sua entrega pela TRP aos Clientes, os TICKET SAÚDE serão da exclusiva propriedade e responsabilidade dos Clientes.

Cláusula Terceira

(Validade dos TICKET SAÚDE)

7. A validade dos TICKET SAÚDE encontra-se impressa na frente dos mesmos.
8. A Entidade Aderente apenas pode aceitar TICKET SAÚDE como meio de pagamento quando se encontrem dentro do prazo de validade indicado na frente dos mesmos. A TRP, na medida do que, caso a caso, considerar motivos atendíveis, procederá à regularização excepcional dos TICKET SAÚDE cujo prazo de validade tenha sido ultrapassado até ao limite máximo de trinta dias.

Cláusula Quarta
(Vigência)

1. O presente Contrato vigorará por período indeterminado.
2. O Cliente poderá denunciar o presente Contrato mediante o envio de comunicação escrita nesse sentido, remetida por correio postal registado com aviso de recepção, que deverá obedecer à antecedência mínima de noventa dias face à data pretendida para a cessação do Contrato.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Cliente)

1. O Cliente obriga-se a certificar que os seus colaboradores/Utilizadores conhecem e respeitam as Condições Gerais de Utilização dos TICKET SAÚDE. As condições gerais de utilização dos TICKET SAÚDE estão permanentemente disponíveis no sítio da TRP na Internet (www.ticket.pt).
2. O Cliente reconhece que a forma, impressão, dizeres e modo de utilização do espaço físico dos TICKET SAÚDE são elementos inerentes aos direitos de propriedade intelectual e industrial da TRP, podendo esta livremente modificá-los segundo o seu exclusivo critério e sem necessidade de consulta prévia aos Clientes, Utilizadores ou Entidades Aderentes.

Cláusula Sexta
(Política de Privacidade e de Protecção de Dados Pessoais)

A TRP garante que não divulgará, cederá ou de qualquer forma utilizará os dados pessoais dos Clientes e respectivos utilizadores, salvo na medida da operacionalização e bom funcionamento do sistema TICKET SAÚDE.

Cláusula Sétima
(Foro competente e Lei aplicável)

As partes convencionam aplicar ao presente Contrato a legislação portuguesa, expressamente designando o foro da Comarca de Lisboa como o competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato.